

QUITTENTOS ESCUDOS » Pelo segundo outorgante foi dito: que se obriga por pessoa, bens havidos ou por haver, ao integral cumprimento do presente contrato. Assim o disseram e outorgaram do que dou fi. Foi exibido o conhecimento número mil duzentos trinta e sete da Contribuição Industrial, Grupo B, pago em trinta de janeiro último, na Tesouraria da Fazenda Pública, deste Concelho, que restitui depois de verificado. A leitura desta escritura e sua explicação foi feita, por mim, aos outorgantes que vão assinar pela ordem por que foram mencionados.

*Hugo Forador Rez*  
*Quintanilha*  
*Stefani Stefani*

N.º 158

ESCRITURA CELEBRADA COM O SETHOR DOUTOR VALDE-  
 MOUR TEIXEIRA DE CASTRO CHAVES, RELATIVAMENTE  
 A SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL NESTA CÂMARA MUNICIPAL

Nos trinta dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta Vila de Vila Nova de Gaia e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, perante mim, Hátius Joaquim Forçado Quintans, chefe da Secretaria da aludida Câmara e seu notário privativo, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO- Doutor Ramiro Ferreira Marques de Queirós, casado, licenciado em Direito, natural da freguesia e concelho de Pinhel e residente no lugar de Carvalhos, freguesia de Pedroso, deste Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova

de Gaia, devidamente autorizado a outorgar nesta escritura, por deliberação camarária de vinte e quatro do mês em curso, como provou com a verdade da aludida deliberação que arquivou e que fica arquivada no maço respeitante a este livro. SEGUNDO - O doutor Jaldemar Teixeira da Costa Chaves, solteiro, natural da freguesia de Quilhabras, deste Concelho, onde reside na Rua Salvador Brandão, portador do Bilhete de Identidade número novecentos noventa noventa e mil quatrocentos e dois, passado pelo Arquivo de Identificação do Porto, no dia dois de julho de mil novecentos e setenta. Reconheço a identidade dos outorgantes por serem pessoas do meu conhecimento pessoal. É pelo primeiro outorgante foi dito: Que para o desempenho de funções inerentes, de licenciado em Direito, e no uso dos poderes que para tal recebeu, na já referida reunião de vinte e quatro do mês em curso e de acordo com a deliberação de vinte do mês findo, e mediante a remuneração mensal de QUATRO MIL E SETECENTOS ESCUDOS, ajustou com o segundo outorgante um contrato de prestação de serviços que subordinará às seguintes condições. PRIMEIRO - Ao segundo outorgante competirá prestar serviço da sua especialidade nos sectores da Câmara Municipal que vier a ser designados, por indicação do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara. SEGUNDO - O segundo outorgante deverá comparecer no desempenho das suas funções, diariamente, ao serviço durante três horas, ou seja das nove horas e trinta minutos às doze horas e trinta minutos. TERCEIRO - No que se refere ao regime de faltas e licenças adoptar-se-á



CONTÁ

100.00	
40.00	
171.00	
311.00	
-----	
9.00	
160.00	
4.00	
-20	
498.00	

Art. 5.º n.º 1  
 " 5.º n.º 2  
 " 5.º n.º 9  
 IMPORTE DO SELO  
 Selo do Livro  
 SELLO DO PACTO  
 Art. 6.º - 100.00  
 " 9.º - 9.00  
 " 20.º -  
 " 3.º -  
 Tercel... 498.00

São quarentos noventa e oito mil e oitocentos e setenta e oito reais mod. 7, registada nos Livros 8 e 9 nº 34908 em 2.12.97  
 O CHEFE DO SECRETARIA



regime semelhante ao critério estabelecido para os funcionários administrativos nos artigos quinhentos e sete a quinhentos e onze do Código Administrativo que, como fazendo parte deste contrato, aqui se dão como reproduzidas, integralmente. QUARTA - O contrato será válido pelo período de um ano sucessivamente prorrogável e poderá ser rescindido no termo de qualquer período de validade desde que a parte que o deseja previna a outra com a antecedência mínima de noventa dias. QUINTA - Embora sem que possa considerar-se funcionário o segundo outorgante, deverá, além dos preceitos deontológicos impostos à sua profissão, atender, ainda, para efeitos de integral cumprimento aos deveres gerais estabelecidos no artigo quinhentos do Código Administrativo, que para fazer também, parte integrante deste contrato aqui se dá como reproduzido. SEXTA - Este contrato produzirá nos termos da aludida deliberação de vinte do mês findo, efeitos a partir de dez do mês em curso, inclusive. E pelo segundo outorgante foi dito: que aceita as condições nos termos que ficam exarados comprometendo-se ao seu integral, exacto e pontual cumprimento. Assim o disseram e outorgaram e reciprocamente aceitaram. O segundo outorgante não fez a prova de se encontrar colectado a Imposto Profissional por virtude de possuir uma formatura recente e se encontrar, em consequência disso, ainda isento de colecta. As declarações para efeito de colecta serão, contudo, oportunamente enviadas à Repartição de Finanças Concelhia. A leitura desta escritura e explicação da mesma, foi devidamente feita em voz alta aos

(a)

outorgantes que não assinar pela ordem por que foram mencionados.

Valdemar Teixeira de Castro Chaves

N.º 159 | ESCRITURA DE CONTRATO DE EMPREITADA

Nos quatro dias do mês de Dezembro de mil novecentos setenta e um, nesta Vila de Vila Nova de Gaia e Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, perante mim, Hátius Joaquim Forçado Quintans, Chf. da Secretaria da aludida Câmara e seu notário privado, compareceram como outorgantes: PRIMEIRO- Hugo Cândido Abrunhosa Paz dos Reis, casado, engenheiro, natural da cidade do Porto e residente na Rua Afonso Domingues, freguesia de Saladares, deste Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara, devidamente autorizado a outorgar, nesta escritura, no uso das prerrogativas que lhe foram concedidas por deliberação, camarária de quatro de Janeiro, do ano em curso, tudo em cumprimento das disposições contidas no parágrafo sexto do artigo quinquagésimo primeiro do Código Administrativo, disposição aditada pelo Decreto-Lei número quarenta nove mil duzentos sessenta e oito, do ano de mil novecentos sessenta e nove. SEGUNDO- Gabriel de Oliveira Rodrigues, residente na Rua Heróis do Ultramar, mil cento setenta e seis, freguesia de Vila de Andorinho. Reconheço a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal. Pelo primeiro outorgante foi dito: Qu, no